



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3936



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 07 Páginas

| | |
|-----------------------------------|----------|
| ATOS LEGISLATIVOS | 2 |
| PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA..... | 2 |
| PODER LEGISLATIVO..... | 2 |
| ATAS DAS COMISSÕES..... | 5 |
| ATOS ADMINISTRATIVOS | 6 |
| DECRETOS ADMINISTRATIVOS..... | 6 |
| PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL..... | 6 |

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 971/2024 - PLO

Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência ou condição de saúde grave que exija assistência específica, ingressar e permanecer acompanhada do cão de assistência em ambientes públicos e privados de uso coletivo e em meios de transporte no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência ou condição de saúde grave que exija assistência específica, ingressar e permanecer acompanhada do cão de assistência em ambientes públicos e privados de uso coletivo e em meios de transporte no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como usuário a pessoa com deficiência, síndrome, transtorno, inclusive, transtorno do espectro autista, distúrbio, doença mental, intelectual, sensorial, neurológica ou física.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se cão de assistência aquele treinado para realizar tarefas mitigadoras de barreiras às atividades e à participação do usuário, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

§ 1º São categorias de cães de assistência:

I - cão guia: treinado para auxiliar a pessoa com cegueira ou baixa visão;

II - cão ouvinte: treinado para auxiliar a pessoa surda ou com deficiência, síndrome, transtorno, distúrbio ou doença de natureza auditiva;

III - cão de assistência psiquiátrica: treinado para auxiliar a pessoa com deficiência mental ou com síndrome, transtorno, distúrbio ou doença de ordem psíquica;

IV - cão de assistência de mobilidade: treinado para auxiliar a pessoa com deficiência física ou com síndrome, transtorno, distúrbio ou doença de ordem psicomotora;

V - cão de assistência à pessoa com transtorno do espectro autista: treinado para auxiliar a pessoa com transtorno do espectro autista; e

VI - cão de alerta médico: treinado para identificar mudanças químicas e metabólicas no usuário e comunicar antecipadamente uma crise médica iminente.

§ 2º O trabalho prestado por um cão de assistência será considerado tecnologia assistiva.

Art. 3º É assegurado ao usuário o direito de ingressar e permanecer acompanhada do cão de assistência em ambientes públicos e privados de uso coletivo e em meios de transporte, desde que cumpridas às seguintes condições:

I - o cão de assistência deverá estar utilizando o colete de identificação;

II - o usuário deverá portar a carteira de identificação do cão de assistência e a avaliação biopsicossocial; e

III - o cão de assistência deverá estar sadio e higienizado para ingresso e permanência em ambientes e meios de transporte, facultado ao estabelecimento ou prestador de serviço de transporte, nos termos do Regulamento, exigir a apresentação de atestado sanitário emitido por médico veterinário ou da carteira de vacinação do cão.

Art. 4º Constitui ato de discriminação, sujeito à aplicação de multa, qualquer prática que impeça ou dificulte o exercício do direito assegurado no art. 1º desta Lei, sem prejuízo das penalidades previstas em outras leis.

Art. 5º A aplicação desta Lei observará as normas e regulamentos vigentes, especialmente os relativos à proteção da saúde pública e à segurança nos transportes. Parágrafo único. O regulamento poderá prever a negativa de embarque de cão de assistência que apresente agressividade, sinais de doença, falta de higienização ou porte incompatível com as condições de segurança da aeronave e de seus ocupantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A igualdade de consideração deve ser uma máxima na sociedade brasileira, sendo assim, assegurar o acesso e permanência de pessoa com deficiência ou condição de saúde grave, acompanhada do seu cão de assistência em públicos e privados de uso coletivo e em meios de transporte, é medida urgente de justiça social.

Os cães de assistência mostram-se como mecanismos efetivos para auxiliar os que deles necessitam possibilitando seu acesso amplo e irrestrito aos locais públicos garantindo a equidade. A presença desses cães mostra-se como forma de garantir a sua reinserção social.

Atualmente a Lei 11.126/2005 traz a regulamentação sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão guia e o presente Projeto de Lei, visa à ampliação dessa regulamentação inserindo também a pessoa com outro tipo de deficiência ou condição de saúde grave.

Ante as razões supramencionadas requeremos o apoio dos nobres pares para aprovar o presente pleito.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 972/2024 - PLO

Concede “Título de Cidadão Tocantinense” ao Senhor Otávio de Souza André.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o “Título de Cidadão Tocantinense” ao Senhor Otávio de Souza André

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascido em 1992, na cidade de Sertânia, no interior de Pernambuco, Otávio Pernambucano é um exemplo de dedicação e compromisso com a sociedade. Pai amoroso da pequena Livia Sophia e esposo de Maria Dailleney, Otávio construiu sua trajetória profissional com base em valores sólidos e no desejo de fazer a diferença.

Radicado no Tocantins, Otávio atua como locutor de rádio e apresentador de televisão, onde utiliza sua voz e sua presença nos meios de comunicação para contribuir ativamente com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos tocantinenses. Por meio de seus programas, ele denuncia problemas, cobra soluções das autoridades e dá voz às demandas da população, sempre com o objetivo de transformar realidades e construir dias melhores.

Com sua autenticidade e paixão pela comunicação, Otávio Pernambucano segue conquistando o respeito e a admiração de quem o acompanha, consolidando-se como uma referência no cenário da comunicação local e um verdadeiro porta-voz das causas populares.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo.

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 973/2024 - PLO

Institui, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, os festejos da Arquidiocese de Palmas, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, os festejos de São José, do Divino Espírito Santo e o Encontro Adorai, realizados no município de Palmas, anualmente, de acordo com a respectiva Paróquia.

Art. 2º Os Festejos e o Encontro Adorai, referidos no art. 1º desta Lei, têm por objetivo fomentar a tradição, promovendo a prática cultural no Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O tradicional festejo de São José, padroeiro de Palmas, é comemorado no dia 19 de março. Além do aspecto religioso, essa data é considerada ponto facultativo e feriado municipal.

O Festejo do Divino Espírito Santo acontece a partir do dia 9 de maio e segue até o dia 19 de maio, com missas, novena, atrações musicais, barracas de comida e sorteio de prêmios. A Festa do Divino Espírito Santo move fé, religiosidade, solidariedade e cultura.

Também há o movimento Adorai, evento católico de adoração do Tocantins, abrange todas as cidades da diocese de Palmas, que tem por principal objetivo despertar a boa convivência através da força do caráter e valores cristãos. O evento é organizado a partir da colaboração de empresários e membros da comunidade que apóiam com recursos financeiros e elementos materiais. E, ocorre sempre na segunda semana do mês de setembro.

Deste modo, ao reconhecer como bem de valor cultural, os Festejos realizados em Palmas irão contribuir para manter viva a tradição, incentivando o turismo religioso e a economia local, pois centenas de pessoas frequentam o município durante as festas e contribuem com as suas obras sociais.

Face ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação desta iniciativa, que simboliza uma homenagem aos festejos da arquidiocese de Palmas.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

AMÉLIO CAYRES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 975/2024 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual Associação Missões em Cristo, no município de Paraíso do Tocantins/TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual a Associação Missões em Cristo, entidade de direito privado, para fins não econômicos, de duração indeterminada, inscrito no CNPJ nº 20.757.0008/0001-04, com sede na Rua Pernambuco nº 859, Setor Oeste - CEP: 77.600-000, no município de Paraíso do Tocantins-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Missões em Cristo, constituída aos 15 dias do mês de julho de 2014, com sede na Rua Pernambuco nº 859, Setor Oeste - CEP: 77.600-000, no município de Paraíso do Tocantins/TO. É uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, e duração por tempo indeterminado.

Tem por principais finalidades desenvolver e criar, na área de Assistência Social, atividades e serviços em acordo ao princípio da prática da caridade e como dever social amparado pela moral Cristã, no exercício da solidariedade e respeito ao próximo, incluso para tais fins, cursos profissionalizantes, abrigos físicos, preparo de alimentos locais.

Criar e desenvolver, na área de divulgação doutrinária, programas de rádio difusão, editora para edição de livros, jornais ou qualquer meio com o intuito exclusivo de divulgação dos preceitos cristãos, divulgar, difundir e presenciar o evangelho de Jesus sob a ótica religiosa que venham a ser criados futuramente pela associação em decisão colegiada.

Assim, peço a anuência dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para que possamos outorgar o título proposto neste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 28 de novembro de 2024.

NILTON FRANCO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 976/2024 - PLO

Dispõe sobre a transformação da antiga ponte de Porto Nacional sobre o Rio Tocantins, em um espaço de lazer e visitação turística e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica transformada a antiga ponte de Porto Nacional sobre o Rio Tocantins, inaugurada em 1970, em um espaço de lazer visitação turística, destinado à apreciação das belezas naturais do rio Tocantins e ao convívio social de moradores e turistas.

Art. 2º A área da ponte será reestruturada para receber quiosques, bares e demais estabelecimentos destinados à alimentação e lazer, observando as normas de segurança e acessibilidade.

Art. 3º A revitalização da ponte deverá preservar suas características históricas e culturais, respeitando o patrimônio arquitetônico e ambiental da região.

Art. 4º A implantação de quiosques, bares e demais estruturas será realizada mediante concessão pública, nos termos da legislação vigente, priorizando a valorização dos empreendedores locais.

Art. 5º A proposta visa revitalizar a ponte com áreas para caminhadas, ciclovias, além de espaços para eventos e atividades culturais, trazendo impactos positivos na economia local, promovendo o turismo e gerando novas oportunidades de negócios para a região.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, dispondo sobre:

I - os critérios para concessão dos espaços a serem ocupados pelos quiosques e bares;

II - as normas para a conservação e manutenção da ponte e das estruturas instaladas;

III - as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade dos visitantes;

IV - o calendário de eventos e atividades que poderão ser realizados no local, visando fomentar o turismo e a cultura da região.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A antiga ponte de Porto Nacional Bispo Diocesano Dom Alano Mary D'Noday sobre o Rio Tocantins, inaugurada em 1970, representa um marco histórico para a cidade e uma importante obra de engenharia para o Estado. Com a construção da nova ponte Antônio Andrade Poincaré, inaugurada no dia 14 de junho de 2024, a estrutura antiga ponte deixou de ser utilizada para fins de trânsito regular de veículos. Diante disso, o presente Projeto de Lei visa revitalizar a ponte, transformando-a em um espaço de convivência e lazer para os moradores e turistas, promovendo o turismo local e a valorização da cultura e da economia da região.

A instalação de quiosques e bares proporcionará não apenas um ponto de encontro e lazer, mas também uma fonte de renda para empreendedores locais, fomentando o desenvolvimento econômico da cidade. A medida busca ainda preservar a memória histórica da ponte, integrando-a a paisagem turística de Porto Nacional e oferecendo um novo atrativo para os visitantes que poderão apreciar a beleza do Rio Tocantins em um ambiente seguro e agradável.

Por tudo o que expus é que peço o apoio dos nobres pares ao projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2024.

Valdemar Júnior
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 977/2024 - PLO

Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Exposição Agropecuária de Carmolândia - EXPOCARMO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Exposição Agropecuária Carmolândia - EXPOCARMO, realizada, anualmente, na cidade de Carmolândia - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir no Calendário Cultural de Eventos do Estado do Tocantins, a Exposição Agropecuária de Carmolândia - EXPOCARMO, a ser comemorado anualmente na cidade de Muricilândia - TO.

A Cavalgada de Carmolândia começou em 2003, sendo realizada anualmente. Em 2016º gestor passou a promover a Expocarmo, evento consolidado e tradicional que promove a cultura, fortalece o setor agropecuário e movimenta a economia da cidade e até regional. Realizada na primeira semana de julho, atrai grande público com rodeios, shows, palestras e a tradicional cavalgada já está na sua 21ª edição e em 2024 reuniu mais de 35 comitivas, passando de 1000 cavaleiros.

O evento gera oportunidades de negócios, capacitação para produtores e integração da comunidade com visitantes de diversas regiões, destacando-se como um marco cultural e econômico. Sua inclusão no Calendário Oficial do Tocantins fortalecerá sua relevância e ampliará seus benefícios para a região e o estado.

Importante ressaltar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, conforme dispõe o artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal. Compete, portanto, ao Estado do Tocantins, legislar sobre a presente matéria.

Por tudo o que expus é que peço o apoio dos nobres pares ao projeto de lei que ora apresento, para que a Exposição Agropecuária de Carmolândia - EXPOCARMO seja incluída definitivamente no calendário cultural do nosso Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2024.

Valdemar Júnior
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 979/2024 - PLO

Altera a Lei nº 4.538 de 31 de outubro de 2024, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.538 de 31 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação do Colégio Estadual Rio Sono Professora Aldeny de Castro Alexandre”

Art. 2º o art. 1º da Lei nº 4.538 de 31 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado Colégio Estadual Rio Sono Professora Aldeny de Castro Alexandre, o Colégio Estadual Rio Sono, no município de Rio Sono - TO.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei apresentado, visa alterar a Lei nº 4.538 de 31 de outubro de 2024, que dispõe sobre a denominação do Colégio Estadual de Rio Sono, Av. Colegial, 381, CEP: 77.635.000 no município de Rio Sono - TO.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na convicção de poder contar com o apoio dos meus respeitáveis pares para a sua aprovação. Sala das Sessões, aos 02 dias de Abril de 2024.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Atas das Comissões

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
ECONOMIA****10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos do dia dez do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso e Luciano Oliveira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan e Jorge Frederico. O Senhor Presidente Deputado Luciano Oliveira, secretariado pelo Senhor Deputado Cleiton Cardoso, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes, passou-se à e Distribuição de Matérias: o Senhor Presidente, Deputado Luciano Oliveira avocou a Medida Provisória 16/2024 de autoria do Executivo, que “altera a Lei nº 1.664, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Ciência e

Tecnologia, e adota outras providências”; e o Projeto de Lei 575/2024 de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “dispõe sobre a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar por empresas que fornecem serviço de alimentação e recebem incentivos fiscais no âmbito do Estado do Tocantins”. O Senhor Deputado Cleiton Cardoso foi nomeado relator do Projeto de Lei 10/2024, de autoria do executivo, que “institui o Programa Trilha da Pesca e Aquicultura, e adota outras providências” e a Medida Provisória 15/2024, que “altera a Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - Fdesto, e adota outras providências”; 634/2024, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira que “institui a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo, no âmbito do Estado do Tocantins”. A Senhora Deputada Luana Ribeiro foi nomeada relatora dos Projetos de Lei 507/2023, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “reconhece a Defesa Agropecuária como atividade de interesse público e serviço essencial na área da saúde no âmbito do Estado do Tocantins”; 516/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “institui no âmbito do Estado do Tocantins o Programa, “Minha Primeira Empresa” e adota outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias e nem Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às dezesseis horas e vinte e nove minutos, e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será lida e aprovada pelo Presidente e o Secretário e logo após publicada.

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
ECONOMIA****10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

Às dezesseis horas e trinta e sete minutos do dia dez do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Luciano Oliveira e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan e Jorge Frederico. O Senhor Presidente Deputado Luciano Oliveira, secretariado pelo Senhor Deputado Cleiton Cardoso, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi aprovada. Não havendo Expedientes nem Distribuição de Matérias passou-se a Devolução de Matérias. O Senhor Presidente Deputado Luciano Oliveira devolveu a Medida Provisória 16/2024 de autoria do Executivo, que “altera a Lei nº 1.664, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Cleiton Cardoso devolveu o Projeto de Lei 10/2024, de autoria do executivo, que “institui o Programa Trilha da Pesca e Aquicultura, e adota outras providências”; e a Medida Provisória 15/2024, que “altera a Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - Fdesto, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, foram lidos, deliberados e aprovados os pareceres das Medidas Provisórias 15/2024, 16/2024 e dos Projetos de Lei 10/2024, de autoria do executivo, 204/2023, 350/2023, 364/2023 e 414/2023 e encaminhados ao Plenário. O Senhor Presidente encerrou os trabalhos as dezesseis horas e quarenta e seis minutos, e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será lida e aprovada pelo Presidente e o Secretário e logo após publicada.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.293/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Arnaldo Barros da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins, a partir de 12 de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 755/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 13935/2024, Processo nº 097/2016,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ROSSANA CARLA DE SOUZA CARVALHO TEIXEIRA LOPES, matrícula nº 4601, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 11/11/2024 a 25/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 756/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora Vanda Alves Alencar, Agente Legislativo, matrícula nº 4641, na Coordenadoria de Comunicação Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 757/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 13226/2024, Processo nº 457/2012,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde do servidor Ricardo Naves, matrícula nº 7341, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 1º/10/2024 a 30/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 758/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 13224/2024, Processo nº 457/2012,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde do servidor Ricardo Naves, matrícula nº 7341, pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 31/10/2024 a 28/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 759/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 13450/2024, Processo nº 355/2006,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde da servidora ELISABETE MARIA PASCHOAL FREGONESI, matrícula nº 2941, pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias consecutivos, no período de 21/11/2024 a 18/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral





Boas
Festas

Que cada momento seja preenchido com **felicidade** e que todos os dias do próximo ano sejam de realizações.

